



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2273,
DE 04 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA FINS DE OPERACIONALIZAR EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a instituição financeira Cooperativa Sicredi, para fins de operacionalizar empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - A Minuta de Convênio é parte integrante da presente Lei.

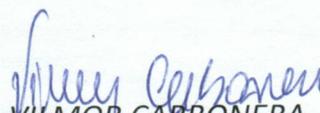
Art. 3º - O limite máximo de comprometimento da remuneração do servidor municipal será de 30% (trinta por cento), considerando-se empréstimos realizados com esta e com outras instituições bancárias e cooperativas de crédito.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2202/2018.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 04 de junho de 2019.

Or etetuada a publicação
em 04/06/2019


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DE CARLOS BARBOSA – SICREDI SERRANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.608.712/000-80, com sede na Av. 25 de Setembro, nº 777, cidade Carlos Barbosa/RS, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**; e

MUNICÍPIO DE VILA FLORES CNPJ nº 91.566.869/0001-53, com sede na **Rua Fabiano Ferreto, 200, Centro, Vila Flores - RS**, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**.

Têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O valor do crédito não poderá exceder a **30%** (trinta por cento) dos vencimentos brutos do servidor, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração. O servidor público deve ter:

- a) 03 (três) meses de atividade na função ou cargo público;
- b) Seja aposentado em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex- empregador;
- c) Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex- empregador;
- d) Estejam exercendo mandato executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) Quando detentores de cargo em comissão, observe como prazo máximo do vencimento do empréstimo consignado contratado, o último mês do mandato eletivo, ou, quando houver, o prazo máximo estabelecido para contratações no âmbito deste convênio, prevalecendo o prazo menor aplicável;
- g) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

4



VILA FLORES - RS

Parágrafo Terceiro: O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até **05 (cinco)** dias úteis, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 55555-0, de titularidade desta.

Parágrafo Quarto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mensalmente, a CONVENIADA repassará à COOPERATIVA DE CRÉDITO até o dia **20** do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

Parágrafo Segundo: No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a COOPERATIVA DE CRÉDITO responsabiliza-se por contatar o ex-servidor para continuação do pagamento do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

Parágrafo único. A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA QUARTA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

Parágrafo primeiro. É facultado ao SINDICATO solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.





VILA FLORES - RS

Parágrafo segundo. Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo terceiro. A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

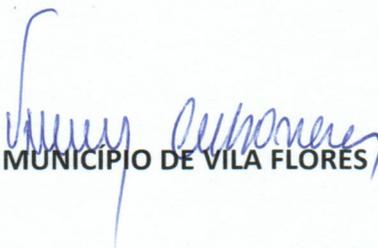
CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro de Veranópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Flores, 04 de junho de 2019.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO DE CARLOS BARBOSA
SICREDI SERRANA**


MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

